



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 5º; e acrescente-se inciso X ao § 1º do art. 7º, ambos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na forma proposta pelo art. 70 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

.....

§ 3º Nos termos do caput, o indeferimento de autorização pelo Ministério da Fazenda poderá ser fundamentado por dúvida jurídica razoável, desde que fundamentada em pareceres de outros órgãos de fiscalização e controle do Poder Executivo Federal.” (NR)

“Art. 7º

§ 1º

.....

X – requisitos mínimos para comprovação de idoneidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos em um momento importante para refletir e apresentar melhores práticas para o mercado de apostas on-line que a partir da popularização das plataformas no Brasil demonstrou a necessidade de um sistema robusto para combater atividades ilegais e comportamento compulsivo de jogadores. Em 2023, o Congresso Nacional avançou na discussão sobre a regulamentação desse setor, que movimenta bilhões de reais e ainda operava em uma zona de incerteza jurídica na legislação.



* C D 2 5 3 6 2 9 6 4 8 6 0 0 *
ExEdit

O crescimento expressivo da presença da indústria de apostas revela a urgente necessidade de supervisão do setor. A Lei 14.790/2023 dispõe sobre a liberação, contudo a organização de seu funcionamento precisa de aperfeiçoamento. Diante do exposto, apresentamos a presente emenda para garantir que a obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa seja acompanhada de comprovação de requisitos mínimos de idoneidade das pessoas jurídicas envolvidas e de seus sócios, administradores, beneficiários finais e controladores.

Nesse sentido, o dispositivo também considera que a dúvida razoável, fundamentada em pareceres de órgãos de controle e fiscalização, é suficiente para justificar o indeferimento da autorização para exploração das apostas de quota fixa.

Além disso, a legislação atual já confere caráter discricionário à autorização de funcionamento, sendo assim, a emenda amplia as possibilidades de análise de idoneidade dos solicitantes, conferindo maior segurança jurídica aos gestores e à população.

Diante do exposto e por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala da comissão, 18 de junho de 2025.

**Deputada Tabata Amaral
(PSB - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253629648600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

